

LEI Nº 493 / 69

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO FIXA-LHES OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município, a partir de 1º de janeiro de 1969 e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

I - Câmara Municipal		
Unidade: 0 – Gabinete e Secretaria da Presidência		
00	1 Amanuense	1.200,00
II - Prefeitura Municipal		
Unidades: 1 – Gabinete e Secretaria da Prefeitura		
02	1 Secretário	4.615,00
02	1 Arquivista	2.340,00
02	1 Porteiro	1.200,00
02	1 Almoхарifado	2.340,00
02	1 Continuo	1.430,00
02	1 Encarregado da JAM	1.430,00
		13.355,00
2 – Serviço de Fazenda		
10	1 Chefe da Fazenda	4.615,00
11	Auxiliar da Fazenda	2.535,00
11	2 Encarregados de Cadastro	2.860,00
11	1 Tesoureiro	4.615,00
11	1 Auxiliar de Tesouraria	1.690,00
12	1 Fiscal Geral	3.594,50
12	6 Fiscais Distritais	6.084,00
		25.993,50
3 – Serviço do Patrimônio		
90	1 Encarregado do Serviço	2.340,00
96	1 Encarregado do Matadouro	2.340,00
		4.680,00
4 – Serviço de Contabilidade		

16	1 Chefe do Serviço de Contabilidade	4.615,00
16	2 Auxiliares Contadores	4.615,00
16	1 Datilógrafo	1.300,00
		10.530,00
5 – Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social		
60	1 Fiscal do Ensino	1.911,00
60	1 Orientadora do Ensino	1.040,00
61	25 Professoras de 1ª classe	21.125,00
61	20 Professoras de 2ª classe	11.700,00
67	1 Bibliotecário	1.911,00
		37.687,00
6 – Serviço de Obras Públicas		
90	1 Fiscal de Obras	2.957,50
90	1 Escriturário	1.690,00
91	1 Chefe do Serviço de Água	4.615,00
91	1 Encarregado da Estação de Tratamento	1.560,00
		10.822,50

Art. 2º - O Quadro do pessoal aposentado do Município, passa a ser o seguinte:

82	1 Secretário	4.225,00
82	1 Chefe de Obras	4.225,00
82	1 Fiscal de Rendas	4.225,00
82	1 Fiscal de Obras	4.225,00
82	1 Encarregado da Estação das Bombas	2.112,50
82	1 Mecânico	2.535,00
82	1 Operário	1.267,50
82	3 Professoras	2.223,00
		25.038,00

Art. 3º - Os respectivos salários mensais, para o pessoal variável, a partir de 1º de janeiro de 1970, passam a ser:

Nível: 1 -
 144,00 2 -
 150,00 3 -
 155,00 4 -

160,00	5 -	
165,00		
6 -		175,00
7 -		180,00
8 -		195,00
9 -		210,00
10 -		220,00
11 -		225,00
12 -		230,00
13 -		260,00
14 -		270,00
15 -		320,00

Art. 4º - Fica fixado em 30% o aumento sobre as pensões concedidas no exercício de 1969.

Art. 5º - Continuam em vigor no presente exercício, os dispositivos da Lei Municipal fixando o abono familiar.

Art. 6º - Fica o Prefeito autorizado a contratar pessoal Técnico para os diversos serviços administrativos.

Art. 7º - Fica concedido aos funcionários o adicional de 5% sobre os vencimentos de 1970, por quinquênio de efetivo exercício.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxiliar em geral, até o limite das dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais mediante lavratura do competente Decreto-Executivo de distribuição.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta Lei, na data de 1º de janeiro de 1970.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove (10/11/1969).

Ass. JOÃO BRAZ
Prefeito Municipal